

CONTRATO Nº 23/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor institucional Eustáquio da Abadia Amaral e **W M PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua João Rita, nº 611, bairro Centro, no município de Igarapé - MG, CEP 32.900.000, telefone (31) 99678-7088, e-mail monicawaldirwm@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 07.459.032/0001-07, neste ato representada por sua sócia Sra. Mônica Rodrigues Gonçalves, inscrita no CPF sob o nº ***.***.***-87 e portadora da Carteira de Identidade nº MG-*.***.***3, expedida pela SSP/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 77/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025**, sob a égide do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem, operação e desmontagem de sistema de sonorização, incluindo fornecimento de todos os equipamentos de áudio (caixas de som, microfones, mesas de som, cabos e demais acessórios), bem como suporte técnico com operador de som qualificado, para atender a demanda do consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

- 2.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

CÓD. SIPLAN	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3037	1	Sonorização tipo Array de 5 (cinco) eventos distintos, em caráter de locação, composta pelos seguintes equipamentos mínimos: - 04 (quatro) Subwoofers de 18 polegadas com potência mínima de 1200W cada; - 04 (quatro) Torres verticais com potência mínima de 600W cada; - 02 (duas) Caixas monitor ativas; - 01 (uma) Mesa de som digital com no mínimo 16 canais, com controle via notebook; - 03 (três) Microfones sem fio; - 01 (um) Notebook compatível com a operação e controle do sistema de sonorização.	Unidade/ Diária	5	R\$1650,00	R\$8250.00

- 2.2 O valor total da contratação é de **R\$8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais)**.

**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1 Observações técnicas:

- 3.1.1 Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, com manutenção em dia e cabos/conexões compatíveis.
- 3.1.2 A operação do sistema deverá ser realizada por técnico qualificado designado pela empresa contratada, durante toda a execução do serviço.
- 3.1.3 O transporte, montagem, testes, operação e desmontagem da estrutura de sonorização ficam sob responsabilidade integral da contratada.
- 3.2 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes neste instrumento, bem como atender às determinações do Consórcio Público ICISMEP, quanto à qualidade, pontualidade e segurança na prestação dos serviços.
- 3.3 A contratada deverá providenciar todos os equipamentos de áudio necessários, em perfeitas condições de uso, incluindo caixas de som, microfones, mesas de som, cabos, pedestais, retornos e demais acessórios compatíveis com o porte e as características do evento.
- 3.4 A contratada deverá disponibilizar, durante toda a execução dos serviços, equipamentos de qualidade, adequados e suficientes para assegurar o pleno atendimento do objeto contratual, responsabilizando-se por sua substituição e atualização sempre que necessário.
- 3.5 A montagem e os testes dos equipamentos deverão ser concluídos com antecedência mínima de 1 (uma) hora antes do início do evento.
- 3.6 Durante todo o período de realização do evento, deverá estar presente, no local, pelo menos um operador de som qualificado e responsável técnico pelos equipamentos, apto a realizar ajustes, correções e manutenção imediata, se necessário.
- 3.7 A contratada será responsável por quaisquer danos causados por falhas nos equipamentos ou na operação dos mesmos, devendo tomar todas as providências para não comprometer o andamento das atividades previstas.
- 3.8 Todos os serviços deverão ser executados de forma a garantir a segurança dos participantes, dos equipamentos e da equipe envolvida, observando normas técnicas, de segurança do trabalho e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do Consórcio, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 4.2 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço/material com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente.
- 4.3 O Os serviços deverão ser executados em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento nos endereços:
- 4.3.1 Hotel Fazenda Vale do Amanhecer: localizado na R. Teófilo Otoni, 91 - Fernão Dias, Igarapé/MG. CEP: 32.900-000.
- 4.3.2 Hotel Fazenda Granja Glória: localizado na Av. Chicó Inácio, S/N - Distrito Industrial, Itaúna - MG, CEP: 35.681-411.
- 4.3.3 Hotel Fazenda Igarapés: localizado na Av. Acácio Gomes, 1000 - Zona Rural, Igarapé - MG, 32.900-000.
- 4.4 Além dos locais previamente mencionados, os serviços também poderão ser requisitados em quaisquer outros endereços situados em um raio de até 100 km da sede administrativa do ICISMEP, localizada no município de São Joaquim de Bicas/MG.
- 4.5 As datas e os tempos de realização dos serviços estão definidos conforme segue:
- 4.5.1 No Hotel Fazenda Vale do Amanhecer, os serviços serão prestados no dia 25/06/2025, com duração de 8 (oito) horas.
- 4.5.2 No Hotel Fazenda Granja Glória, os serviços serão prestados no dia 26/06/2025, com duração de 8 (oito) horas.
- 4.5.3 No Hotel Fazenda Igarapés, os serviços serão realizados em data a ser definida no mês de julho, com duração de 4 (quatro) horas.
- 4.5.4 O tempo de realização e local dos outros 2 (dois) eventos serão acordados posteriormente de acordo com o cronograma do setor de Comunicação do Consórcio, não extrapolando a duração de 8 (oito) horas cada, e atendendo a localização conforme descrito no item 4.4.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo Consórcio, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 5.2 O responsável designado atestará no documento fiscal correspondente a prestação do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 5.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

anteriormente.

- 5.4 No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços/produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005 e 3.3.90.39.00.1.02.17.10.304.0003.2.0040.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 7.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 7.2 O Consórcio deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- 7.3 Os valores deste contrato poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela contratante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 8.3 Identificada pelo contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 8.4 Os pagamentos devidos pelo contratante serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela contratada, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 8.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao contratante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

- 8.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3 As comunicações entre o Consórcio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4 O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

correção.

- 9.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 9.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 9.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 9.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 9.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:
- 11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
 - 11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.
 - 11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações.

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;

12.1.4 Deixar de entregar documentação exigida;

12.1.5 Ensejar o retardamento da execução do Contrato sem motivo justificado;

12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Contrato;

12.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

12.4 A sanção prevista no subitem 12.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção prevista no subitem 12.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

item 12.3.

12.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 12.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:

12.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;

12.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;

12.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.

12.7 A sanção prevista no subitem 12.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 A sanção prevista no subitem 12.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.9 A sanção estabelecida no subitem 12.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

12.10 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 12.2.2.

12.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

provas que pretenda produzir.

12.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

12.13 A reabilitação do CONTRATANTE será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DA CONTRATADA:

13.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

13.1.2 Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto;

13.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

13.1.4 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;

13.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

13.1.6 Informar ao CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;

13.1.7 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;

13.1.8 Garantir ao CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento;

13.1.9 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

13.1.10 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

13.2 DO CONTRATANTE:

- 13.2.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste serviço, quando necessário;
- 13.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 13.2.3 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 13.2.4 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 13.2.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços;
- 13.2.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 13.2.7 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;
- 13.2.8 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;
- 13.2.9 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 14.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA, de



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

- 14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 14.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- 14.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;
- 14.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- 14.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 15.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço

em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

- 15.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 15.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 15.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 15.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 15.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao Processo nº 77/2025, Dispensa de Licitação nº 14/2025, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

KAROLYNE KRISTINA
DE OLIVEIRA
SILVEIRA:081532256
93

Assinado de forma digital
por KAROLYNE KRISTINA
DE OLIVEIRA
SILVEIRA:08153225693
Dados: 2025.06.16
14:37:16 -03'00'

São Joaquim de Bicas/MG, data da última assinatura digital.

EUSTAQUIO DA
ABADIA
AMARAL:0555068
8620

Assinado de forma digital
por EUSTAQUIO DA
ABADIA
AMARAL:05550688620
Dados: 2025.06.18
15:39:28 -03'00'

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

Documento assinado digitalmente
 **MONICA RODRIGUES GONCALVES**
Data: 16/06/2025 11:43:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mônica Rodrigues Gonçalves
W M Promoções e Eventos Ltda.

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS ALBERTO DA SILVA**
Data: 16/06/2025 13:12:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

Documento assinado digitalmente
 **LUIZ EDUARDO XAVIER DE ALMEIDA**
Data: 16/06/2025 11:58:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Comunicado de chamamento público para credenciamento de clínicas, laboratórios e/ou empresas especializadas na realização de exames médicos, para prestação de serviços de mamografia, cintilografia, ressonância magnética, tomografia computadorizada e exames laboratoriais. Credenciamento nº 02/2025, Processo nº 94/2025, em conformidade com o art. 74, IV da Lei nº 14.133/21. Recebimento dos documentos a partir do dia 26 de junho de 2025. Edital disponível nos sites www.icismep.mg.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, e no setor de Licitações localizado em Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG. Mais informações, (31) 98483-1905 (31) 2571-3026. São Joaquim de Bicas/MG, 24 de junho de 2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Portaria ICISMEP nº 01, de 25 de junho de 2025. Designa empregado público que menciona para assumir a Coordenação do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal coordenado e executado de forma associada pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – (SIPOA/ ICISMEP). Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do Consórcio Público denominado de Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos I a XXXV do Contrato de Consorcio Público, nos termos de sua 15ª Alteração Contratual, com a devida autorização do presidente do ICISMEP, Arnaldo de Oliveira Chaves; RESOLVE: Art. 1º Designar o empregado público Carlos Alberto da Silva, Diretor da Secretaria Executiva – Matrícula nº 1746 - para assumir a Coordenação do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – SIPOA/ ICISMEP. Art. 2º A designação estabelecida no art. 1º envolve a atribuição de coordenar, de forma geral, todo o serviço de inspeção coordenado e executado pelo ICISMEP, através das delegações dos municípios consorciados de seus Serviços de Inspeção Municipais. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 25 de junho de 2025. Elson Da Silva Santos Junior, Secretário Executivo ICISMEP. Arnaldo de Oliveira Chaves, Presidente ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa W M Promoções e Eventos Ltda., CNPJ nº 07.459.032/0001-07, celebram o Contrato nº 23/2025. Processo nº 77/2025, na modalidade Dispensa de Licitação nº 14/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem, operação e desmontagem de sistema de sonorização, incluindo fornecimento de todos os equipamentos de áudio (caixas de som, microfones, mesas de som, cabos e demais acessórios), bem como suporte técnico com operador de som qualificado, para atender a demanda do Consórcio. Vigência: 12 meses, a contar do dia 18 de junho de 2025. Valor total: R\$8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais). Dotações Orçamentárias nº. 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005 e 3.3.90.39.00.1.02.17.10.304.0003.2.0040. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Carlos Alberto da Silva, diretor, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio da presente publicação, que a empregada pública Gleisiele Irlaine Henriques de Rezende, fica designada como gestora e fiscal do Contrato nº 23/2025, decorrente do Processo nº 77/2025, Dispensa de Licitação nº 14/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem, operação e desmontagem de sistema de sonorização, incluindo fornecimento de todos os equipamentos de áudio (caixas de som, microfones, mesas de som, cabos e demais acessórios), bem como suporte técnico com operador de som qualificado, para atender a demanda do Consórcio. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP torna pública a realização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2023, oriunda do Processo nº 82/2023, Dispensa de Licitação nº 13/2023, cujo objeto é a contratação de programa de aprendizagem profissional de menor aprendiz. O instrumento formaliza a prorrogação do contrato por mais um período de 12 (doze) meses, a ser contada do dia 28 de junho de 2025, com término em 27 de junho de 2026. Empresa contratada: Instituto Ramacrisna, inscrita no CNPJ sob o nº 17.283.532/0001-86. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP, e, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação do Consórcio, com endereço em Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h e no site institucional. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP torna pública a realização do Termo de Cancelamento do item nº 46, constante na Ata de Registro de Preços nº 748/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 63/2024, Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2024. Conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 33/2025, publicada no órgão

oficial do Consórcio ICISMEP em 02 de junho de 2025, Ano 7, Número 953, fica cancelado o preço registrado para o item nº 46, constante na ata supracitada. O presente cancelamento não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior à data da publicação da decisão do processo administrativo em referência. Empresa detentora do registro de preços: Sinergia Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.586.871/0002-50. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP, e representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação, sede administrativa localizada na Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h e no site institucional. Outras informações, telefones (31) 2571-3026, 9 8483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 52/2025, Processo Licitatório nº 80/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 10/07/2025. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de acessos a aplicativo web, incluindo treinamento de uso e suporte aos usuários, destinados à operacionalização das ações municipais de acompanhamento de processos minerários, a identificação das substâncias minerais relacionadas, bem como a apuração e conferência de repasses de valores devidos ao Município relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, mediante o acompanhamento, apuração, monitoramento e conferência das operações com mercadorias/produtos relacionadas às lavras de substâncias minerais extraídas no território do Município, como expressas em documentos fiscais eletrônicos e registros de escriturações digitais que lhes forem respectivos. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 24/06/2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP torna pública a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2024, Processo Licitatório nº 123/2024, Pregão Eletrônico nº 91/2024, cujo objeto é a ontratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, com possibilidade de disponibilização de pessoal, equipamentos, instrumental, estrutura e insumos, para atuação em toda a área de abrangência do consórcio público ICISMEP de acordo com os valores, as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos e na tabela de serviços e procedimentos em saúde – TSPS. O instrumento formaliza a inclusão da filial inscrita no CNPJ sob o no 20.231.343/0013-08, localizada em Rua João Rosa, no 302, Sala 204, bairro Senhora de Fátima, no município de Igarapé – MG, ao escopo contratual. Empresa contratada: Sermep Serviços Médicos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.231.343/0001-74. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP, e, representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação do Consórcio, com endereço em Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, e no site institucional. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Retificação da resolução nº 93/2025 publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 18 de junho de 2025, referente a abertura de crédito suplementar. **Onde se lê:** “Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 244.600,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais) às seguintes dotações do consórcio Público ICISMEP ”, **leia-se:** “Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 194.600,00 (cento e noventa e quatro mil e seiscentos reais)às seguintes dotações do consórcio Público ICISMEP. **Onde se lê** “Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba Unidade 02 – ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 17 - Ações de Vigilância Sanitária. 1.02.17.10.304.0003.2.0040-1.632.000-3.3.90.39.00 Ações de Vigilância Sanitária- ----- R\$ 50.000,00 Total da Sub-Unidade 17 ----- R\$ 50.000,00 Total da Unidade 02 ----- R\$ 50.000,00 Unidade 03 - Contrato de Rateio. Sub-Unidade 02 - Contrato de Rateio - Saúde. 1.03.02.10.302.0003.2.0034-1.633.000-3.3.90.39.00 ICISMEP Cirúrgico Rateio ----- R\$ 194.600,00 Total da Sub-Unidade 02 ----- R\$ 194.600,00 Total da Unidade 03 ----- R\$ 194.600,00 Total da Instituição 01 ----- R\$ 244.600,00 Total Geral Acrescido ----- R\$ 244.600,00.

Leia-se “Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 03 - Contrato de Rateio. Sub-Unidade 02 - Contrato de Rateio de Rateio - Saúde. 1.03.02.10.302.0003.2.0034-1.633.000-3.3.90.39.00 ICISMEP Cirúrgico Rateio ----- R\$ 194.600,00 Total da Sub-Unidade 02 ----- R\$ 194.600,00 Total da Unidade 03 ----- R\$ 194.600,00 Total da Instituição 01 ----- R\$ 194.600,00 Total Geral Acrescido ----- R\$ 194.600,00.” Eustáquio da Abadia Amaral diretor Institucional. **Onde se lê** “Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 02 – ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 04 - Serviços Médicos. 1.02.04.10.302.0003.2.0009-1.659.002-3.3.90.39.00 Serviços Médicos ----- R\$ 50.000,00 Total da Sub-Unidade 04 ----- R\$ 50.000,00 Total da Unidade 02 ----- R\$ 50.000,00 Unidade 03 - Contrato de Rateio. Sub-Unidade 02 - Contrato de Rateio - Saúde.1.03.02.10.302.0003.2.0034-1.633.000-3.3.90.46.00 ICISMEP Cirúrgico Rateio ----- R\$ 156.000,00 1.03.02.10.302.0003.2.0034-1.633.000-3.3.90.49.00 ICISMEP Cirúrgico Rateio ----- R\$ 38.600,00 Total da Sub-Unidade 02 ----- R\$ 194.600,00 Total da Unidade 03 ----- R\$ 194.600,00 Total da Instituição 01 ----- R\$ 244.600,00 Total Geral Anulado ----- R\$ 244.600,00,

Leia-se “Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 03 - Contrato de Rateio. Sub-Unidade 02 - Contrato de Rateio de Rateio - Saúde. 1.03.02.10.302.0003.2.0034-1.633.000-3.3.90.46.00 ICISMEP Cirúrgico Rateio ----- R\$ 156.000,00 1.03.02.10.302.0003.2.0034-1.633.000-3.3.90.49.00 ICISMEP Cirúrgico RATEIO ----- R\$ 38.600,00 Total da Sub-Unidade 02 ----- R\$ 194.600,00 Total da Unidade 03 ----- R\$ 194.600,00 Total Geral Anulado ----- R\$ 194.600,00.” Eustáquio da Abadia Amaral diretor Institucional.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Resolução nº 84, 24 de junho de 2025. Institui comissão técnica para reavaliação do patrimônio no âmbito do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 120, de 01 de agosto de 2024; Resolve: Art. 1º. Instituir a Comissão Técnica para Reavaliação do patrimônio do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros, conforme designações específicas: I. Presidente: Débora Camargos de Assis Diniz - Matrícula 1326 – Responsável pelo acompanhamento e execução do processo; II. Membro: Stefani Lorrane Costa Pinto – Matrícula 249565 - (Terceirizada) - Responsável pelo acompanhamento e execução do processo; III. Membro: Ana Clara Figueiredo Souza Sader – Matrícula 263438 - (Terceirizada) - Responsável técnico pela reavaliação do grupo de Mobiliário em geral, Utensílios em geral, aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais, hospitalares e Mobiliário hospitalar; IV. Membro: Diego Dionísio da Paixão – Matrícula 249526 - (Terceirizado) – Responsável técnico pela reavaliação do grupo de Mobiliário em geral e Utensílios em geral; V. Membro: Geifison Antunes Vieira - Matrícula 256721 - - (Terceirizado) – Responsável técnico pela reavaliação do grupo de Veículos; VI. Membro: João Gabriel Miranda – Matrícula 1812 – Responsável técnico pela reavaliação do grupo de Sistemas aplicativos Softwares, Equipamentos de Tecnologia da Informação e Equipamentos de processamento de dados; VII. Membro: Stefane Cardoso Gonçalves – Matrícula 1767 –Responsável por auditar o processo de reavaliação patrimonial; VIII. Membro: Vanderlucia Clara de Carvalho – Matrícula 496 –Responsável por avaliar se os parâmetros indicados no memorando de abertura do processo de reavaliação patrimonial foram seguidos corretamente, bem como avaliar se a aplicação do índice IPCA, e a pesquisa de mercado foram aplicados corretamente; IX. Membro: Victor Cássio Alves da Silva – Matrícula 263441 – (Terceirizado) –Responsável técnico pela reavaliação do grupo de Sistemas aplicativos Softwares, Equipamentos de tecnologia da informação e Equipamentos de processamento de dados; X. Membro: Vitória Beatriz Martins Pereira – Matrícula 1779 – Responsável técnico pela reavaliação do grupo de Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais, hospitalares e Mobiliário hospitalar. XI. Membro: Larissa Carolina Américo Oliveira - Matrícula 1795 – Responsável pelo auxilio na cotação dos grupos de Aparelhos, equipamentos, utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais, hospitalares, mobiliário hospitalar e veículos. XII. Membro: Mirella Barros de Almeida – Matrícula 252053 - Responsável pelo auxilio na cotação dos grupos de Aparelhos, equipamentos, utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais, hospitalares, mobiliário hospitalar e veículos. Art. 3º. Compete à Comissão promover a reavaliação patrimonial dos bens móveis e imóveis do Consórcio, visando à adequação ao valor justo, em conformidade com os princípios e diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP. Art. 4º A Comissão exercerá suas atividades até a conclusão do processo de reavaliação patrimonial. Art. 5º. A participação dos membros da Comissão se dará sem prejuízo de suas atribuições regulares e não ensejará remuneração adicional, gratificações ou quaisquer vantagens de natureza financeira. Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes da resolução anterior que tratava da Comissão para Reavaliação do Patrimônio, a qual perde seus efeitos a partir da vigência desta. São Joaquim de Bicas/MG, 24 de junho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Resolução nº 95 de 25 de junho de 2025. Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 162, de 19 de novembro de 2024, resolve: Art. 1º - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 01 - Gestão Institucional. Sub-Unidade 00 - Gestão Institucional. 1.01.00.04.122.0002.2.0001-1.501.000-4.4.90.40.00 Gestão ICISMEP/ Recursos Próprios ----- R\$ 4.000.000,00 1.01.00.04.122.0002.2.0001-1.755.000-4.4.90.40.00 Gestão ICISMEP/ Recursos Próprios ----- R\$ 63.000,00 Total da Sub-Unidade 00 ----- R\$ 4.063.000,00 Total da Unidade 01 ----- R\$ 4.063.000,00 Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 17 - Ações de Vigilância Sanitária. 1.02.17.10.304.0003.2.0040-1.659.002-3.3.90.39.00 Ações de Vigilância Sanitária ----- R\$ 60.000,00 1.02.17.10.304.0003.2.0040-1.659.002-4.4.90.92.00 Ações de Vigilância Sanitária ----- R\$ 7.000,00 Total da Sub-Unidade 17 ----- R\$ 67.000,00

Total da Unidade 02 ----- R\$ 67.000,00
Total da Instituição 01 ----- R\$ 4.130.000,00
Total Geral Acrescido ----- R\$ 4.130.000,00
Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: anulação de dotações do orçamento do Consórcio Público na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 04 - Serviços Médicos. 1.02.04.10.302.0003.2.0009-1.659.002-3.3.90.39.00 Serviços Médicos ----- R\$ 67.000,00
Total da Sub-Unidade 04 ----- R\$ 67.000,00.
Sub-Unidade 07 - Investimentos 1.02.07.10.302.0003.1.0030-1.755.000-4.4.90.52.00 Construção/Ampliação de Unidade de Atendimento ----- R\$ 63.000,00
Total da Sub-Unidade 07 ----- R\$ 63.000,00
Total da Unidade 02 ----- R\$ 130.000,00
Unidade 06 - ICISMEP Soluções. Sub-Unidade 02 - ICISMEP Projetos. 1.06.02.04.122.0001.2.0023-1.501.000-3.3.90.39.00 ICISMEP Projetos ----- R\$ 4.000.000,00
Total da Sub-Unidade 02 ----- R\$ 4.000.000,00
Total da Unidade 06 ----- R\$ 4.000.000,00
Total da Instituição 01 ----- R\$ 4.130.000,00
Total Geral Anulado ----- R\$ 4.130.000,00
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 25 de junho de 2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Resolução nº 96 de 25 de junho de 2025. Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 162, de 19 de novembro de 2024, resolve: Art. 1º - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 01 - Gestão Institucional. Sub-Unidade 00 - Gestão Institucional. 1.01.00.04.122.0002.2.0001-2.755.000-4.4.90.40.00 Gestão ICISMEP/ Recursos Próprios ----- R\$ 1.231.862,53
Total da Sub-Unidade 00 ----- R\$ 1.231.862,53
Total da Unidade 01 ----- R\$ 1.231.862,53
Total da Instituição 01 ----- R\$ 1.231.862,53
Total Geral Acrescido ----- R\$ 1.231.862,53
Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: superávit financeiro na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 25 de junho de 2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Resolução nº 97, de 25 de junho de 2025. Cria comissão técnica no âmbito do Consórcio ICISMEP para avaliação da prova de conceito a ser realizada pela empresa melhor classificada no Processo Licitatório nº 64/2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 98, de 26 de outubro de 2023, resolve: Art. 1º - Criar a Comissão Técnica para avaliação da prova de conceito a ser executada pela empresa melhor classificada no Processo Licitatório nº 64/2025, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada em cessão e implantação de software para averiguação da apuração do valor adicionado fiscal - VAF, e gestão das ações fiscais municipais de fiscalização de receita própria do ISSQN, incluindo suporte técnico, treinamento e manutenção de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, visando atender as necessidades dos municípios consorciados. Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros: Carlos Alberto da Silva, João Gabriel Miranda e Karina Talita Teodoro. Art. 3º - A Comissão instituída por meio desta Resolução perdurará até a homologação definitiva do procedimento a que faz referência. Art. 4º. Os membros componentes desta Comissão e indicados no art. 2º não perceberão qualquer tipo de acréscimo salarial ou gratificação pelo desempenho deste múnus. Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 25 de junho de 2025. Eustáquio de Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

CAROLINA MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:1027702
3688
Assinado de forma digital
por CAROLINA MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:10277023688
Dados: 2025.06.25
16:51:56 -03'00'

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL**”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br